

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 06 / 05 / 08

(Rubrica do Presidente)



Data:

06 / 05 / 08

Número:

1861/08

22

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2008

PERÍODO: 2007 A 2008

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO

VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 63/2008

INICIATIVA:

EDIL GLAUBER COELHO

HISTÓRICO:

**AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE BÍBLIAS
AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCO-
LAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

2009 - Arquivado Conforme ART. 119 do R.I

*Devolvido ao Autor
conforme art. 117, VIII do R. I*

*desarquivado na força
do art. 120 do R. I*

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação *OK*

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

LEITURA: 06 / 05 / 08

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° / .

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	1861/08
NÚMERO PRÓPRIO:	63/08
DATA PROTOCOLO:	06/05/08

an
5

“AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE BIBLIAS AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O VERADOR GLAUBER COELHO, DA LEGENDA DO PR, COM ASSENTO NESTA CASA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no início de cada ano letivo, a distribuição em forma de doação, de um exemplar da Bíblia Sagrada aos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de ensino.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação da Secretaria Municipal de Educação, ficando o poder executivo autorizado a abrir crédito especial se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, vem atender a necessidade de conhecimento do livro mais importante de todos os tempos pois, a Bíblia Sagrada é um livro histórico que ensina sobre os povos e principalmente sobre Deus e seu Filho Jesus Cristo. Sendo assim um material importante para ser usado nas aulas de Ensino Religioso e também em outras matérias cívicas, transversais, além de ser essencial na formação religiosa e familiar de cada cidadão. Sendo assim é imprescindível este livro na biblioteca de nossos alunos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05 de maio de 2008

GLAUBER COELHO
Vereador do PR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _____ / _____ .

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	1261/08
NÚMERO PRÓPRIO:	63/08
DATA PROTOCOLO:	06/05/08

04
B

“AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE BIBLIAS AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O VERADOR GLAUBER COELHO, DA LEGENDA DO PR, COM ASSENTO NESTA CASA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no início de cada ano letivo, a distribuição em forma de doação, de um exemplar da Bíblia Sagrada aos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de ensino.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação da Secretaria Municipal de Educação, ficando o poder executivo autorizado a abrir crédito especial se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, vem atender a necessidade de conhecimento do livro mais importante de todos os tempos pois, a Bíblia Sagrada é um livro histórico que ensina sobre os povos e principalmente sobre Deus e seu Filho Jesus Cristo. Sendo assim um material importante para ser usado nas aulas de Ensino Religioso e também em outras matérias cívicas, transversais, além de ser essencial na formação religiosa e familiar de cada cidadão. Sendo assim é imprescindível este livro na biblioteca de nossos alunos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05 de maio de 2008

GLAUBER COELHO
Vereador do PR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 63/2008

INICIATIVA: Vereador Glauber da Silva Coelho

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "Autoriza a distribuição de Bíblias aos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

Sob o aspecto formal a distribuição das publicações em questão constitui ato de gestão, de condução de negócios e compromissos municipais, razão pela qual pode ser vista como autêntica atribuição administrativa, que, a seu turno, encontra-se a cargo do Poder Executivo.

Ao Poder Legislativo não é dado ingerir na gestão administrativa do Município estabelecendo quais ações ou programas serão ou não executados pelo Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no art. 2.º da Constituição da República.

Como se sabe é incompatível com o ordenamento constitucional e principalmente com o princípio da separação dos Poderes, qualquer ato legislativo que tenha por escopo disciplinar matéria de iniciativa exclusiva do Executivo, ou que venha autorizar o Chefe do Poder Executivo a executar determinada tarefa, ainda mais quando esta tarefa só pode ser executada por ele sem necessidade de qualquer consentimento do Legislativo.

Registre-se, ainda, o fato de que o projeto de lei submetido a aprovação do Chefe do Executivo, ainda que sancionado não sanaria o vício de iniciativa. Isto porque é pacífico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que as leis que não respeitam o devido processo legal na sua formação são consideradas formalmente inconstitucionais, como se observa na Representação de Inconstitucionalidade n.º 993, com a seguinte ementa:

Rp 993 / RJ - RIO DE JANEIRO

REPRESENTAÇÃO

Relator(a): Min. NÉRI DA SILVEIRA

Julgamento: 17/03/1982

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Publicação

DJ 08-10-1982 PP-10187 EMENT VOL-01270-01 PP-00011
RTJ VOL-00104-01 PP-00046

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ementa

REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO** A CRIAR FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL. LEI N. 174, DE 08.12.1977, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. A TEOR DO ART. 81, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMPETE, PRIVATIVAMENTE, AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DISPOR SOBRE A ESTRUTURAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, NORMA ESTA QUE, GUARDANDO VINCULAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES, E APLICÁVEL AOS ESTADOS, POR FORÇA DO ART. 13, I, COMBINADO COM O ART. 10, VII, LETRA "C", DA MESMA CONSTITUIÇÃO. FERE A LEI N. 174/1977, TAMBÉM, O ART. 57, I E II, DA LEI MAIOR, PORQUE, DA DISCIPLINA NELA DEFINIDA, RESULTA A PREVISÃO DE DESPESA PÚBLICA E CRIAÇÃO DE EMPREGOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, SEM A INICIATIVA DO GOVERNADOR. DIZENDO O ART. 57 REFERIDO COM O PROCESSO LEGISLATIVO, APLICA-SE AOS ESTADOS, "UT" ART. 13, III, DA CONSTITUIÇÃO. **NÃO AFASTA, NA ESPÉCIE, O VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N 174/ 1977 A CIRCUNSTANCIA DE SE CONTER, EM SEU ART. 1., AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CRIAR A FUNDAÇÃO**, PORQUE, DE OUTRAS DISPOSIÇÕES DO DIPLOMA, DECORRE AO GOVERNADOR O DEVER DE ADOTAR PROVIDÊNCIAS, EM PRAZO ESTIPULADO, QUE O VINCULAM, POR FIM, AO PROCEDIMENTO PRÓPRIO DE CRIAÇÃO DA ENTIDADE, COM INAFASTÁVEL DESPESA PÚBLICA, A MARGEM DE SUA INICIATIVA. **O SÓ FATO DE SER AUTORIZATIVA A LEI NÃO MODIFICA O JUÍZO DE SUA INVALIDADE POR FALTA DE LEGÍTIMA INICIATIVA.** PRECEDENTE, NESTE PARTICULAR, DO STF, NA REPRESENTAÇÃO N. 686-GB. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE, DECLARANDO-SE A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 174, DE 08.12.1974, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Esta grave inconstitucionalidade resultante da desobediência ao devido processo legislativo, viola a regra da Constituição Federal que exige para o seu início, discussão de uma prévia justificação (motivação) do Chefe do Poder Executivo.

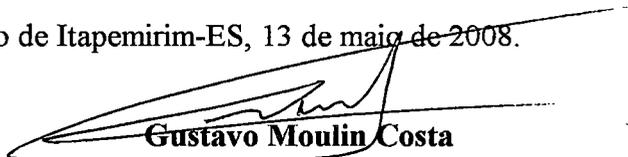
Ademais, por consistir em dispêndio financeiro, há a necessidade de apontar a fonte de recursos, à luz do disposto sobre a matéria na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinamos pela devolução do projeto ao ilustre autor, nos termos do art. 117, VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, com o intuito, inclusive, de se evitar futura Ação Direta de Inconstitucionalidade.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de maio de 2008.

Pt/gmc/gsc


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08

OF. DL. Nº 66/08

DATA: 14/05/08

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: **ALEXSANDER ZUCOLOTTO**

Senhor Presidente,

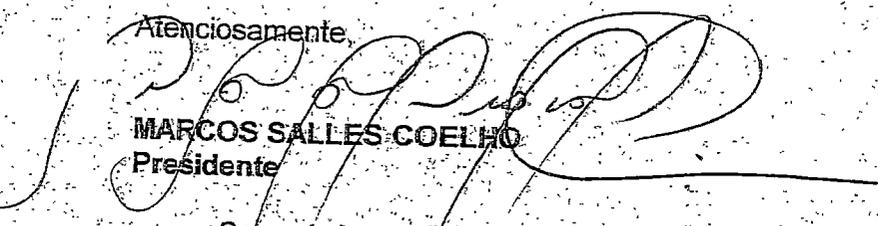
DOCUMENTO: <u>42</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>2478/08</u>
Nº NÚMERO PRÓPRIO: <u>66/08</u>
DATA PROTOCOLO: <u>14/05/08</u>

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL Nº	PR.DEC.LEG Nº	PRAZO VENC.PROJ.
<u>Pl nº 63/08</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,



MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs: _____

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO RÊGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



09

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 63/08
INICIATIVA: EDIL GLAUBER COELHO
RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues

RELATÓRIO:

AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE BÍBLIAS AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto esta regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pela rejeição da matéria acompanhando o parecer Jurídico desta Casa de Leis.

VOTO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou por unanimidade pela rejeição da matéria.

Sala das comissões, em 15 de Maio de 2008


Alexsander Zucolotto - Presidente
Suplente: Alexandre Valdo Maitan


Alexandre Bastos Rodrigues - Relator
Suplente: Claudia Mileipe Festa Lemos


Nilton Gonçalves de Rezende - Membro
Suplente: Roberto Barbosa Bastos

OK
N.E.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



10

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP Nº. / 2008

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 16 de maio de 2008.

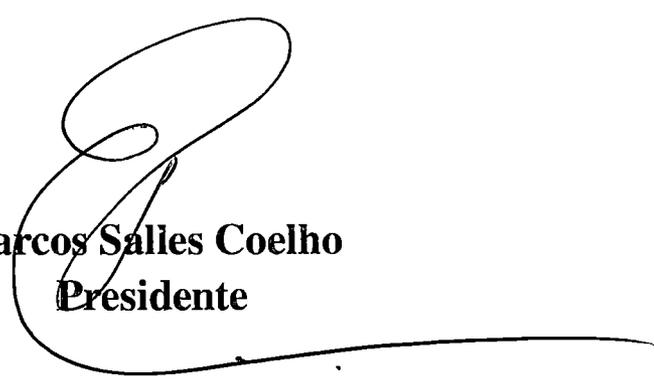
DOCUMENTO:	30
PROTOCOLO GERAL:	2493/08
NÚMERO PRÓPRIO:	—
DATA PROTOCOLO:	16/05/08

Ao Vereador
Glauber Coelho

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº63/2008, em anexo.

Atenciosamente,



Marcos Salles Coelho
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DOCUMENTO: 11
PROTOCOLO GERAL: 3342/08
NÚMERO PRÓPRIO: 1762/08
DATA PROTOCOLO: 18/06/08

REQUERIMENTO

O vereador que este subscreve, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, comparece na presença de V. Exa., a fim de **REQUERER**:

Que seja desarquivado o projeto de Lei com o nº próprio 63/08 que autoriza a distribuição de Bíblias nas Escolas da Rede Pública Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de junho de 2008.

GLAUBER COELHO
Vereador do PR

ALEXSANDER ZUCOLOTTO
Vereador do PT do B

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Vereador do PSB

MARCOS SALLES COELHO
Vereador do PMN

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



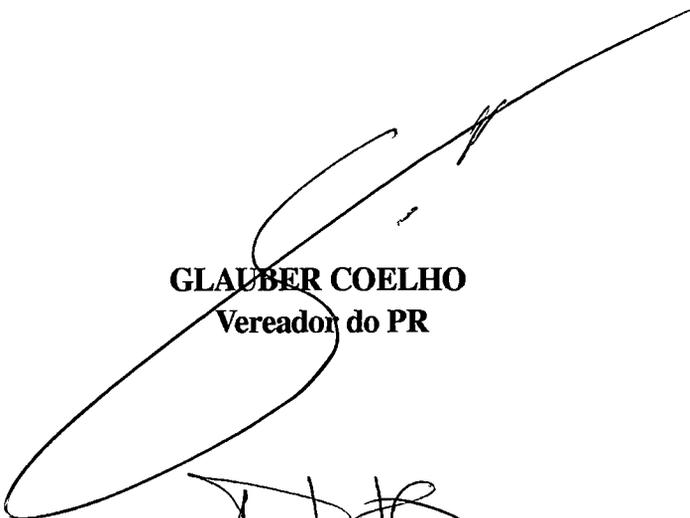
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pes 12
Q

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento, tem como objetivo o desarquivamento do referido projeto de lei, para que o mesmo seja melhor discutido pelos nobres Edis por se tratar de um projeto relevante para nossos munícipes.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de junho de 2008.



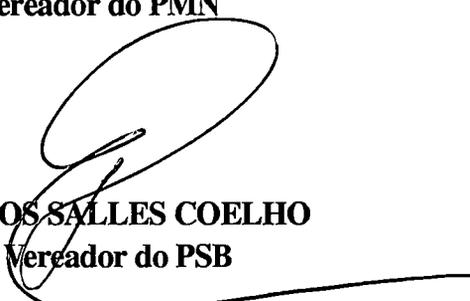
GLAUBER COELHO
Vereador do PR



ALEXSANDER ZUCOLOTTO
Vereador do PT do B



ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Vereador do PMN



MARCOS SALLES COELHO
Vereador do PSB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

jos 13
2

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

REQUERIMENTO

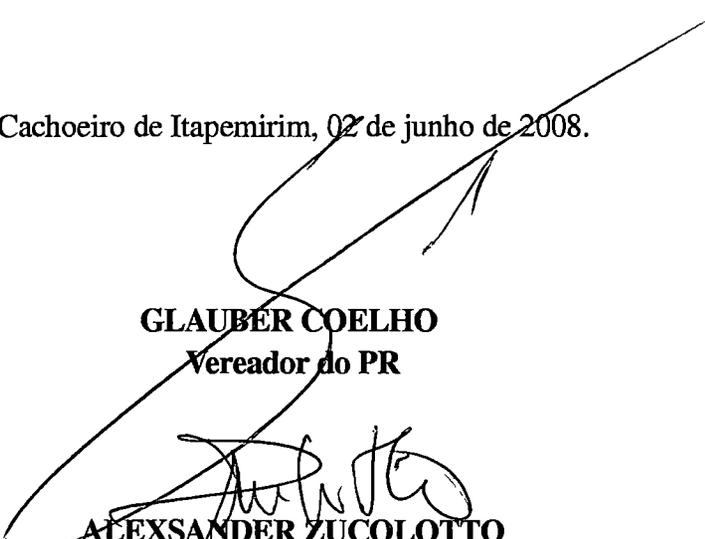
DOCUMENTO: 11
PROTOCOLO GERAL: 3342/08
NÚMERO PRÓPRIO: 1762/08
DATA PROTOCOLO: 18/06/08

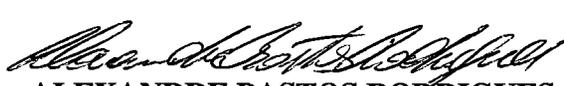
O vereador que este subscreve, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, comparece na presença de V. Exa., a fim de **REQUERER**:

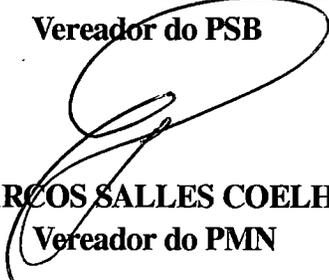
Que seja desarquivado o projeto de Lei com o n° próprio 63/08 que autoriza a distribuição de Bíblias nas Escolas da Rede Pública Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de junho de 2008.

GLAUBER COELHO
Vereador do PR


ALEXSANDER ZUCOLOTTO
Vereador do PT do B


ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Vereador do PSB


MARCOS SALLES COELHO
Vereador do PMN

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

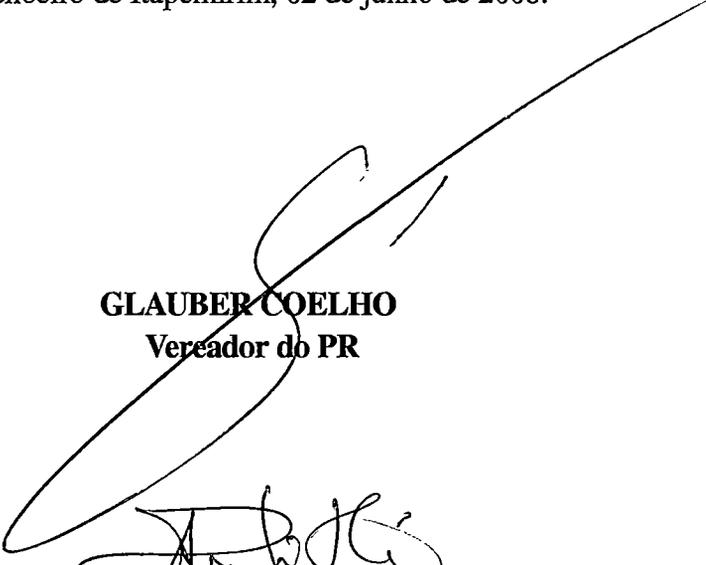
Res 14

JUSTIFICATIVA

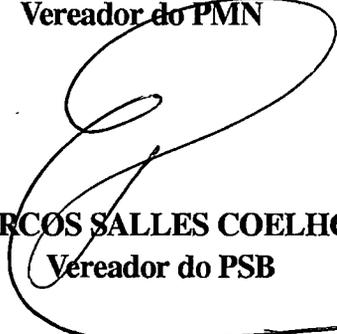
O presente requerimento, tem como objetivo o desarquivamento do referido projeto de lei, para que o mesmo seja melhor discutido pelos nobres Edis por se tratar de um projeto relevante para nossos municipes.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de junho de 2008.

GLAUBER COELHO
Vereador do PR


ALEXSANDER ZUCOLOTTO
Vereador do PT do B


ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Vereador do PMN


MARCOS SALLES COELHO
Vereador do PSB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



15

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 95/08

DATA: 02/07/08

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, DE
CULTURA, ESPORTE, LAZER E DE TURISMO.

VEREADOR: REGINA TRAVAGLIA

Senhor Presidente,

DOCUMENTO: <u>42</u>
PROTÓCOLO GERAL: <u>3520/08</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>—</u>
DATA PROTOCOLO: <u>02/07/08</u>

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
<u>63/08</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

MARCOS SALLES COELHO

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs: _____

● ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: “SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR ‘AD HOC’ PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS”.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



16

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 96/08

DATA: 02/07/08

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VEREADOR: **ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**

Senhor Presidente,

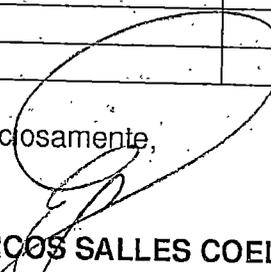
DOCUMENTO: <u>42</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>3521/08</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>-</u>
DATA PROTOCOLO: <u>02/07/08</u>

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
<u>63/08</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

● ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

Intend. de m 25 fls

- 1 - 06 / 05 / 2008 - Lide
- 2 - 13 / 05 / 2008 - Parecer Jurídica Fls. 06/07
- 3 - 14 / 05 / 2008 - OF/DL n.º 2478/08 (66) - Comissão de Constituição - fls 08
- 4 - 15 / 05 / 2008 - Parecer C C J R - fl. 09
- 5 - 16 / 05 / 2008 - OF/EM/GP n.º 2493/08, dissolvendo o Projeto do AUTOR - fls 10
- 6 - 01 / 07 / 08 - Req - n.º 11/08 → fls 10/14
- 7 - 02 / 07 / 08 - Of/DL n.º 3520/08 (95) Comissão Educação fl. 15 m
- 8 - 02 / 07 / 08 - Of/DL n.º 3521/08 (96) Com. Finanças fl. 16 m/14
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -